

FLASH INFORMATIVO | FLASH NEWS

Dezembro de 2020

Magda Cocco | mpc@vda.pt Inês Antas de Barros | iab@vda.pt Maria de Lurdes Gonçalves | mlg@vda.pt

INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA

NOVIDADES NAS TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DADOS

I. AS NOVAS RECOMENDAÇÕES RELATIVAS A TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DADOS

O Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD) aprovou as tão aguardadas <u>Recomendações 01/2020</u> sobre as medidas que complementam os instrumentos de transferência de dados, de modo a garantir a conformidade com o nível de proteção de dados pessoais da União Europeia (Recomendações de Medidas Complementares), bem como as <u>Recomendações 02/2020</u> sobre as Garantias Essenciais Europeias relativas a medidas de vigilância (Recomendações GEEs).

As recomendações foram aprovadas no seguimento do acórdão do TJUE, Schrems II, que invalidou o mecanismo do *Privacy Shield* e clarificou que as organizações que utilizem Cláusulas Contratuais-Tipo (**CCTs**) deverão, sempre que necessário, implementar salvaguardas adicionais para poderem transferir dados pessoais para países fora do Espaço Económico Europeu (**EEE**). Os dois documentos encontram-se em consulta pública até 21 de dezembro de 2020.

As organizações deverão, assim, reavaliar os instrumentos utilizados para as transferências internacionais e, de acordo com o princípio da responsabilidade, identificar as medidas complementares adequadas ao caso concreto. Tais medidas podem ser de natureza contratual, técnica, organizacional ou uma combinação de várias.

Para o efeito, o CEPD apresenta um Plano de 6 Passos, para que as organizações realizem adequadamente a **Avaliação** das Transferência de Dados:

1.º Passo: Mapear as transferências de dados

Em primeiro lugar, as organizações (os "exportadores") devem mapear as transferências de dados, identificando os dados pessoais em questão e os mecanismos de transferências utilizados. Neste mapeamento, deverão ser identificados os seguintes elementos:

- O tipo de dados exportados;
- As entidades que recebem os dados (os "importadores");
- A localização geográfica dos dados.

2.º Passo: Identificar o instrumento para transferência de dados nos termos do RGPD

Os exportadores devem identificar o instrumento para transferência de dados mais adequado ao caso concreto, dentro daqueles previstos no RGPD.

3.º Passo: Avaliar a eficácia do instrumento para transferência de dados

Após a identificação do instrumento, os exportadores deverão analisar: (i) a natureza da transferência; (ii) as leis, regulamentos e práticas da jurisdição do importador; e (iii) as características de todas as entidades envolvidas. Durante esta análise, as organizações deverão ter especial atenção às situações capazes de afetar a efetividade do instrumento em questão, como, por exemplo, uma situação em que as autoridades públicas do país terceiro têm acesso ilimitado aos dados pessoais, nos termos da lei aplicável nesse país. Nestas circunstâncias, as organizações deverão recorrer às Recomendações GEEs, que contêm elementos para ajudar os exportadores a determinar se a

legislação de um país terceiro relativa ao acesso a dados pessoais pelas autoridades públicas poderá ser considerada

uma interferência justificável.

4.º Passo: Adotar as necessárias medidas complementares

Se o exportador chegar à conclusão de que o instrumento de transferência escolhido não garante, por si só, um nível de proteção dos dados pessoais equivalente ao existente no EEE, este deverá considerar a aplicação de medidas complementares — sejam elas de natureza contratual, técnica, organizacional ou mista — de modo a preencher a lacuna existente. Neste âmbito, as Recomendações de Medidas Complementares estabelecem, no seu Anexo 2, uma lista não exaustiva com exemplos de medidas complementares que podem ser adotadas.

No caso de não conseguir identificar medidas complementares verdadeiramente eficazes, o exportador não poderá proceder à transferência internacional de dados.

5.º Passo: Adotar os procedimentos necessários para implementar as medidas complementares

Após a identificação das medidas complementares, será necessário realizar todos os passos procedimentais que garantam a sua aplicação, sendo que estes dependerão sempre do instrumento de transferência de dados escolhido.

6.º Passo: Reavaliar o nível de proteção de forma recorrente

A Avaliação das Transferência de Dados deverá ser vista como um processo contínuo, pelo que os exportadores deverão reavaliar periodicamente as suas conclusões relativamente à proteção dos dados transferidos, devendo implementar novas salvaguardas sempre que for necessário.

II. PROJETO DE DECISÃO DE NOVAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS-TIPO

Ainda relativamente às transferências internacionais de dados, a Comissão Europeia publicou também um <u>Projeto de Decisão de Novas Cláusulas Contratuais-Tipo para a Transferência Internacional de Dados Pessoais</u>. O projeto de CCTs encontra-se em consulta pública até 10 de dezembro de 2020.

Este novo conjunto de CCTs – revisto de acordo com o RGPD – é mais sofisticado em comparação com o atual, sendo aplicável a diversas situações, tais como: transferências internacionais de dados de (i) responsável pelo tratamento para responsável pelo tratamento; (ii) de responsável pelo tratamento para subcontratante; (iii) de subcontratante para subcontratante (incluindo subcontratantes posteriores); e (iv) de subcontratante para responsável pelo tratamento. Adicionalmente, as cláusulas poderão ser utilizadas por múltiplas partes, incluindo entidades estabelecidas fora da UE. As organizações que utilizam as atuais CCTs terão um ano para substituí-las pelas novas CCTs, bem como para introduzir as necessárias medidas complementares.

O QUE SE SEGUE - QUANDO, COMO E PORQUÊ IMPLEMENTAR AS RECOMENDAÇÕES

As Recomendações do CEPD incidem sobre um aspeto importante e sensível para as organizações com atividade internacional e que dependem de transferências internacionais de dados: mapear as transferências de dados para países terceiros e implementar o Plano de 6 Passos do CEPD pode ser uma tarefa demorada e exigente, tanto para responsáveis pelo tratamento como para subcontratantes.

Assim, a Avaliação das Transferências de Dados deverá iniciar-se o mais rapidamente possível, de modo a evitar riscos (de natureza financeiros ou operacionais) para as organizações, como por exemplo a aplicação de coimas ou a suspensão forçada de transferências. Adicionalmente, também a transição para as novas CTTs deverá começar a ser preparada pelas organizações que as utilizam, já que é expectável que a versão final do projeto seja aprovada, em breve, pela Comissão Europeia.